

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **1. OBJETIVO**

1.1. O objetivo da presente política é definir e esclarecer as regras que deverão ser observadas pela companhia e pelas pessoas vinculadas, conforme abaixo definido, visando coibir e punir a utilização de informações privilegiadas relativas à companhia em benefício próprio das pessoas vinculadas quando da negociação de valores mobiliários, e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que revogou a Instrução CVM nº 358/2002 e das políticas internas da própria companhia.

1.2. Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos valores mobiliários.

1.3. As regras desta política definem períodos nos quais as pessoas vinculadas deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações privilegiadas não divulgadas ao público.

1.4. Além das pessoas vinculadas, as normas desta política aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das pessoas vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

### **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. A presente política aplica-se à Unifique Telecomunicações S.A., denominada neste documento como “Unifique”, aos acionistas controladores da companhia; às pessoas por eles indicadas para acessar informações da companhia; aos membros do seu Conselho de Administração; à Diretoria; ao Conselho Fiscal, se houver; à quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; aos gerentes e empregados da companhia que tenham acesso frequente a informações privilegiadas; à terceiros contratados pela companhia que tenham acesso eventual ou permanente a informações privilegiadas. Todos os destinatários desta Política deverão assinar o Termo de Adesão constante do Anexo I. Parágrafo único. A ausência de assinatura do Termo de Adesão não afasta a condição de Pessoa Vinculada nem exime o destinatário do cumprimento das disposições desta Política, desde que se enquadre em qualquer das categorias previstas neste item.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Ações:** Ações de emissão da companhia.

Documento: **POLÍTICA**  
Título: **NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**  
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Código: **POL-FRI-023** Homologado em: **10/06/2026** Versão: **005**



3.1.2. **Acionista controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3. **Administradores:** Membros do conselho de administração e da diretoria da companhia.

3.1.4. **Assembleia Geral:** Assembleia geral de acionistas da companhia.

3.1.5. **Companhia:** Unifiquê Telecomunicações S.A.

3.1.6. **Conselheiros fiscais:** Membros do Conselho Fiscal da companhia, quando instalado.

3.1.7. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

3.1.8. **Diretor de Relação com Investidores:** Diretor designado pelo conselho de administração da companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

3.1.9. **Informação Relevante/Privilegiada:** Nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, considera-se relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos valores mobiliários, b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários, ou c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários. Nos termos desta política, as informações relevantes também são denominadas de informações privilegiadas.

3.1.10. **Mercados de negociação:** Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da companhia são admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

3.1.11. **Negociação indireta:** aquelas nas quais as pessoas vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

3.1.12. **Período de impedimento à negociação:** Todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de valores mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

3.1.13. **Pessoas ligadas:** Pessoas que mantenham com os acionistas controladores, diretos e indiretos, os administradores, os conselheiros fiscais e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutárias da companhia os seguintes vínculos: (a) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (b) o(a) companheiro(a); (c) de qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (d) as sociedades direta ou indiretamente controladas.

3.1.14. **Pessoas vinculadas:** caracterizam-se como pessoas vinculadas: a) os acionistas controladores, diretos e indiretos, os administradores, os conselheiros fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutárias; b) as sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração, do conselho fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criadas por disposição estatutária; c) quaisquer profissionais que, em virtude de seu cargo, função, posição ou relação com a companhia,

com seus acionistas controladores ou com sociedades controladas ou coligadas, tenham acesso a informação relevante ainda não divulgada ao mercado; d) quaisquer terceiros que tenham acesso a informação relevante em razão de relacionamento profissional, comercial ou de confiança com a companhia. Parágrafo único. A caracterização como pessoa vinculada independe de adesão formal a presente política.

**3.1.15. Plano individual de investimento:** Planos formais e individuais de investimento, formalizados por acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, regulando suas negociações com as ações de emissão da Companhia.

**3.1.16. Política de Negociação de Valores Mobiliários:** Refere-se a esta política, elaborada e divulgada pela companhia.

**3.1.17. Profissionais:** empregados da companhia e de sociedades por ela contratadas, ou que com ela mantém vínculo, que, em função do cargo ou posição na companhia, têm acesso, permanente ou eventual, à informação relevante.

**3.1.18. Resolução CVM nº 44:** Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação de ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários, tendo revogado a Instrução CVM nº 358/2002.

**3.1.19. Termo de adesão:** Termo de adesão à presente política, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I.

**3.1.20. Valores mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou quaisquer outros títulos que, por determinação legal, sejam considerados “valores mobiliários”.

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

4.1.1. As pessoas vinculadas que tenham firmado o termo de adesão **não** poderão negociar seus valores mobiliários nos períodos de impedimento à negociação.

4.1.2. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do período de impedimento à negociação e as pessoas vinculadas deverão manter tal determinação em absoluto sigilo.

### **4.2. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

4.2.1. É vedada a negociação de valores mobiliários por parte das pessoas vinculadas que possam ter conhecimento de informação privilegiada sobre a companhia, até que seja divulgado o ato ou fato relevante relativo à informação privilegiada.

4.2.1.1. A regra acima aplica-se também quando:

a) estiver em curso aquisição ou alienação de valores mobiliários pela própria companhia, suas sociedades controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria companhia negocie com valores mobiliários de sua própria emissão; e

#### **4.3. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

4.3.1. Mesmo após a divulgação de ato ou fato relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com valores mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

#### **4.4. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR), DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS (DFP) E A PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS RELEVANTES**

4.4.1. As pessoas vinculadas não poderão negociar valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação, quando for o caso, bem como no próprio dia da divulgação, das (i) informações trimestrais da companhia (ITR); ou (ii) demonstrações financeiras padronizadas da companhia (DFP).

4.4.2. As pessoas vinculadas não poderão negociar valores mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

4.4.3. As restrições previstas no item 4.4.1. acima não se aplicam na hipótese de planos individuais de investimento que atendam aos requisitos previstos no artigo 16, § 2º, da Resolução CVM nº 44, por meio do qual as pessoas vinculadas podem formalizar o plano individual de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da companhia, o qual deverá conter o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento, o qual deverá atender um prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

#### **4.5. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA**

4.5.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela companhia, de valores mobiliários de emissão da própria companhia enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de ato ou fato relevante, informações relativas à:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a companhia.

4.5.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a companhia suspenderá imediatamente as operações

com valores mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo ato ou fato relevante.

#### 4.6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

4.6.1. Os administradores que se afastarem da administração da companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar valores mobiliários pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

#### 4.7. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO INDIRETA

4.7.1. As vedações disciplinadas nesta política também se aplicam às negociações realizadas pelas pessoas vinculadas, inclusive nos casos em que estas negociações se derem por intermédio de:

- a) sociedade por elas controlada;
- b) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- c) pessoas ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de informação privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

4.7.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta política de negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- a) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- b) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

#### 4.8. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

4.8.1. A companhia poderá receber planos individuais de investimento, os quais deverão estar em conformidade com o artigo 16, Resolução CVM nº 44.

#### 4.9. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

4.9.1. As pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta política obrigam-se a ressarcir a companhia e/ou outras pessoas vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a companhia e/ou outras pessoas vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

#### 4.10. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

4.10.1. As disposições desta política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à companhia que tenham acesso a ato ou fato relevante.

#### 4.11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

4.11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta política, caberá ao Diretor de Relação com Investidores identificar eventuais infrações e encaminhar para avaliação do Comissão de Ética, que

tomará as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

4.11.2. Quando a infração envolver membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutárias, o tema deverá ser levado ao Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções, excluído o voto ou manifestação daqueles que estiverem em conflito de interesse e/ou forem objeto da deliberação.

4.11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

#### 4.12. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SIGILO

4.12.1. Nos termos do art. 8º da Resolução CVM nº 44, cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.12.2. Além desta política, cumpre às pessoas vinculadas observar também a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da companhia.

#### 4.13. ALTERAÇÕES

4.13.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

4.13.2. A alteração desta política deverá ser comunicada à CVM e aos mercados de negociação pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 1.4 acima.

4.13.3. Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de fato relevante ainda não divulgado.

#### 4.14. TERMO DE ADESÃO

4.14.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores e membros do Conselho Fiscal, se instituído, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta política.

4.14.2. A companhia manterá em sua sede a relação das pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a somente nos casos de alteração dessa política.

Documento: **POLÍTICA**  
Título: **NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**  
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Código: **POL-FRI-023** Homologado em: **10/06/2026** Versão: **005**



## 5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a execução e acompanhamento desta política.

## 6. REFERÊNCIAS

6.1. Esta política está em consonância com a Resolução CVM nº 44, e tem relação com o(s) seguinte(s) documento(s) interno(s): Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifiquê, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da companhia e vigorará por prazo indeterminado.

7.4. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	11/05/2021	Diretoria Financeira e de Relação com Investidores e Compliance Total Treinamentos Corporativos Ltda.	Conselho de Administração	Elaboração original
002	26/10/2021	Departamento de Compliance	Diretoria de Governança	Formatação de layout
003	24/05/2022	Diretoria Financeira e de Relação com Investidores	Conselho de Administração	4.13.1. Acréscimo 5.1. Acréscimo 6.1. Acréscimo 7.1. Acréscimo 7.2. Acréscimo 1.1. Alteração de redação 2.1. Alteração de redação 3.1.5. Alteração de redação 3.1.6. Alteração de redação 3.1.10. Alteração de redação 3.1.7. (1.4., parte final) Realocação.
004	21/05/2024	Diretoria Financeira e de Relação com Investidores	Conselho de Administração	3.1.10: Alteração de redação 4.2.1.1,a: Exclusão 4.3: Exclusão 4.5: Alteração de redação 4.15.2: Alteração de redação 7.1: Alteração de redação
005	10/06/2026	Diretoria Financeira e de Relação com Investidores	Conselho de Administração	Revisão geral do documento

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado [Rua, n., Bairro, Município, Estado], inscrito no CPF sob o n. [ ], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a companhia], da Unifique Telecomunicações S.A., companhia aberta com sede na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Município de Timbó/SC, CEP 89.120-000 (“companhia”), **DECLARO**, para os devidos fins e nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, a) ter plena ciência das disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Unifique Telecomunicações S.A., aprovada em reunião do conselho de administração em [ ] de [ ] de [ ]; b) que me foi entregue cópia da política de divulgação; c) que cumprirei fielmente as determinações da política de divulgação; e d) comunicarei à companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização.

Este termo de adesão é assinado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[local] [data]

\_\_\_\_\_  
**[nome completo]**